

Ata de Reunião - 25 de fevereiro de 2015

por cep — publicado 28/05/2015 01h00, última modificação 29/05/2015 11h15

ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h.

Presentes: Conselheiros Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva Adjunta, Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro e a Técnica Maria Alice Alves Gifoni. O Presidente abriu a Reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 153ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2015, que foi aprovada sem alterações. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Modesto da Silveira, que se encontra licenciado para tratamento de saúde. O conselheiro Marcello Alencar de Araújo teve que se ausentar às 15h30, em razão de compromissos na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Manifestações dos Presentes:

I. Os conselheiros deliberaram por alterar a data da 155ª Reunião prevista para o dia 18 de março para o dia 19 de março de 2015; **II.** Houve debates em relação a membro do Conselho de Administração e Fiscal de estatal ser abrangido pela Lei 12.813/2013, ao final, definiu-se por entregar a todos os conselheiros, para análise coletiva, o voto da conselheira Dra. Suzana de Camargo Gomes elaborado para o caso concreto; **III.** O Conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes elogiou a organização e a riqueza do conteúdo da 81ª Reunião do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, da qual participou no dia 06.02.2015; entregou, ainda, aos conselheiros, os livros recebidos no evento: *“Manual de Ética, Questões de ética teórica e aplicada”*, de João Carlos Brum Torres; e *“50 anos construindo a democracia”*, de Mário Sérgio de Morães.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I) Sobre Palestras e Reuniões: a Secretária-Executiva Adjunta informou sobre: **a)** o comparecimento do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes na 81ª Reunião do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, no dia 06.02.2015, em Brasília, no Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES); **b)** a mensagem eletrônica encaminhada pela Sra. Rosângela Rocha, convidando a CEP para a 82ª Reunião do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas, que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, no dia 13.03.2015, na Petrobrás Distribuidora S/A; **c)** a solicitação de palestra da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – EBC. O colegiado deliberou sobre a possibilidade de agendar a palestra para o dia 20/03/2015, com a participação do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **II) Sobre Ofícios e Mensagens** deu-se ciência sobre: **a)** a mensagem eletrônica questionando se as denúncias imputadas aos ocupantes de cargos de direção (CD-2), que são diretores-gerais e pró-reitores, deverão ser encaminhadas à CEP. O Colegiado deliberou por juntar o questionamento ao processo de relatoria do conselheiro Dr. Mauro de Azevedo Menezes, cujo teor se assemelha; **b)** mensagem eletrônica questionando sobre eventual conflito de interesses relativo a uma solicitação de credenciamento feita ao órgão. Diante da existência de consulta, cuja relatoria é do Conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo, deliberou-se por solicitar informações no bojo daquele processo, indagando-o se a proposta de trabalho por ele recepcionada cinge-se ao objeto da solicitação de credenciamento e ao informado na petição ou se há outra. Determinou-se, ainda, que envie resposta à mensagem eletrônica encaminhada informando-lhes que o caso está sob análise da CEP; **c)** a mensagem eletrônica enviada por autoridade, informando que foi nomeado para exercer interinamente cargo DAS 101.5, e consultando se está submetido ao mesmo regime dos ocupantes não interinos de DAS 5, notadamente quanto à necessidade de divulgação da agenda na *internet* e submissão de DCI, além de outras obrigações existentes. O colegiado deliberou pelo envio de resposta nos mesmos termos do precedente do Protocolo nº 21.748/2014, de relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes, analisada em 18.08.2014; **d)** sobre o livro encaminhado para CEP, bem como

para diversas entidades, pelo Sr. Luiz Fernando Donato, intitulado “*Água, Mulas e Vacas*” para conhecimento e eventual deliberação. O colegiado solicitou que encaminhasse os agradecimentos ao escritor; **e)** íntegra do Acórdão do Superior Tribunal de Justiça referente ao Mandado de Segurança nº 19.269 – DF (2012/0210091-0); **III)** Foi submetido ao colegiado, para aprovação, o Ofício nº 71-CEP a ser encaminhado para a Petrobrás S/A em resposta ao Ofício GAPRE-102/2014 para reiterar, com base também no entendimento do Ofício nº 34155/2014/GM/CGU-PR, sobre a necessidade de apresentação de Declaração de bens pelas subsidiárias integrais. O colegiado, por unanimidade, aprovou o Ofício apresentado, sem modificações; **IV)** Apresentou-se ao Colegiado o Relatório de Visitas Técnicas realizadas no mês de fevereiro e das visitas previstas para o mês de março; assim como a apresentação do Relatório de Comissões que atualizaram o cadastro no período de janeiro a fevereiro de 2015. Na oportunidade, comunicou-se sobre a situação de Comissão de Ética, em que não houve a possibilidade de agendamento de visitas técnicas, os conselheiros deliberaram por encaminhar ofício do Presidente da CEP ao dirigente máximo para agendar Visita Técnica da CEP naquele órgão; **V) Sobre eventos e capacitações** apresentou-se: **a)** atualização das informações referentes à primeira edição dos Eventos Regionais, esclarecendo que ocorrerá um retardamento na realização dos eventos previstos para abril do corrente; **b)** as informações sobre o Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública em 2015, com previsão de 8 (oito) turmas durante o ano, com definição para início em maio; **c)** a proposta “**Boas Práticas na Gestão da Ética Pública**” do setor de eventos, elaborada a pedido da Dra. Renata Lúcia M. de A. Emerenciano, cujo objetivo é identificar, reconhecer, incentivar e promover as iniciativas e boas práticas na Gestão da Ética Pública que realizam as diferentes comissões de ética nas entidades e órgãos que integram o Poder Executivo Federal. O colegiado aprovou a proposta elaborada pela SE/CEP, que sugeriu que seja oferecido um espaço no Seminário para que os premiados pelas boas práticas, relatem as experiências apresentadas; **VI) Sobre o XV Seminário Internacional Ética na Gestão**, o colegiado deliberou: **a)** sobre o Título do Seminário: “**Educação para Ética**”, **b)** sobre o coordenador de Seminário: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; **c)** por convidar o Ministro Luís Roberto Barroso como palestrante, solicitando que a SE/CEP marque uma audiência com o Ministro para que ele seja convidado pessoalmente; **VII)** Apresentou-se, por fim, a agenda das reuniões e contatos telefônicos ocorridos no período de 30.01.2014 a 24.02.2015.

Internacional:

I. Sobre o evento do Congresso do CLAD, a Secretária-Executiva Adjunta informou: **a)** que o *Congreso del CLAD* será realizado em Lima, no Peru, de 10 a 13 de novembro de 2015; **b)** sobre o prazo para o envio da proposta de painel e informações decorrentes, questionando, ainda, sobre a possibilidade, nos termos da sugestão apresentada pela equipe de eventos da SE/CEP, de apresentar a proposta já elaborada pelo Dr. Mauro de Azevedo Menezes para área temática denominada “*Direito público, direitos fundamentais e garantias jurídicas como elementos essenciais do Direito para a boa administração.*” O colegiado concordou com a sugestão apresentada; **II.** deu-se ciência da comunicação da CCEP de Moçambique referente ao Memorando de Entendimento assinado em dezembro de 2014. A Secretária-Executiva Adjunta, a pedido dos conselheiros, consultará o Dr. Marcello Alencar de Araújo para verificar a sua disponibilidade em ser o interlocutor da CEP nas tratativas com a CCEP de Moçambique. O Presidente solicitou o encaminhamento dos livros “50 anos construindo a democracia” e “Manual de Ética, questões de ética teórica e aplicada” para aquela Comissão; **III.** OCDE: Informações sobre a Semana da Integridade da OCDE, que ocorrerá de 23 a 27 de março de 2015. O Colegiado deliberou que não haverá participação da Comissão de Ética Pública no evento.

Conjuntura:

Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 31.01.2015 a 25.02.2015 e não identificaram matérias que ensejassem a adoção de providências pela CEP.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. Os Conselheiros, ausente o conselheiro Dr. Marcello Alencar de Araújo, aprovaram, por unanimidade, o relatório das DCIs relativas ao período de 29.01.2015 a 23.02.2015.

Ordem do Dia (Processos):

7.1 Processo nº 00191.000172/2014-97. COMISSÃO DE ÉTICA da Universidade de Brasília (UnB). Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. O relator propôs a renovação da solicitação de pronunciamento da *i*. Procuradoria Federal. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.2 Processo nº 00191.000225/2014-70. AUTORIDADES. Casa da Moeda do Brasil (CMB). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Pedido de reconsideração de decisão da CEP que determinou o arquivamento da denúncia formulada contra a Casa da Moeda do Brasil. Houve nova manifestação do denunciante em razão da decisão pelo arquivamento decorrente da apreciação do pedido de reconsideração. O Presidente, por sugestão do relator, proferiu despacho informando que está esgotada a apreciação no âmbito da CEP, tendo em vista que todos os pedidos de reconsideração apresentados foram devidamente apreciados por esta Comissão. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.3 Processo nº 00191.000236/2014-50. SERVIDORES. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A Relatora despachou no sentido de solicitar o pronunciamento das autoridades supostamente envolvidas. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.4 Processo nº 00191.000273/2014-68. COMISSÃO DE ÉTICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Denúncia sobre a atuação da Comissão de Ética da Caixa Econômica Federal. Esclarecimentos prestados pela Presidente da Comissão de Ética da CAIXA. O Relator apresentou o voto pelo arquivamento da demanda considerando que a denúncia foi devidamente apurada pela Comissão de Ética da instituição. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.5 Processo nº 00191.000305/2014-25. RODRIGO JOSÉ LEITE FIGUEIREDO. Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A Relatora, diante das informações apresentadas pelo denunciado, concedeu vista ao denunciante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 12 do Decreto nº 6.029/2007. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.6 Processo nº 00191.000367/2014-37. EMPREGADOS do Banco do Brasil S/A. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Denúncia apresentada por Isa Musa de Noronha, Presidente da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do BB, em face do Presidente e empregados do escalão do Banco do Brasil S/A. Considerando a incompetência *ex ratione personae* da CEP/PR, o Relator apresentou o voto pelo arquivamento do feito. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.7 Processo nº 00191.000451/2014-51. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO. Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia em razão de suposta prática de conduta antiética. O Relator opinou pelo arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a inexistência de indícios de conduta antiética por parte do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.8 Processo nº 00191.000461/2014-96. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. O Relator apresentou seu voto concluindo nos seguintes termos: “*Respondo que o consulente, na situação concreta examinada, está obrigado à observância da quarentena de seis meses e, em consequência, faz jus à remuneração compensatória de que cuida o art. 4º do Decreto nº 4.187/2002.*” Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.9 Processo nº 00191.000462/2014-31. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. O Relator apresentou o voto – acolhido pelo Presidente em decisão monocrática *ad referendum* do Plenário da Comissão – nos seguintes termos: “*a servidora deverá observar, a partir do seu desligamento, por*

aposentadoria, as restrições previstas no art. 6º da Lei nº 12.813/2013, fazendo jus, pelo mesmo período de quarentena (seis meses), à remuneração compensatória, nos termos do art. 4º do Decreto n 4.187/2002.” Os conselheiros referendaram, por unanimidade, a decisão.

7.10 Processo nº 00191.000016/2015-15. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre pedido de autorização para o exercício de atividade privada referente ao cargo de Diretor-Presidente de Associação. O Relator apresentou o voto – acolhido pelo Presidente em decisão monocrática *ad referendum* do Plenário da Comissão – nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, considero inexistir conflito de interesses em decorrência da aceitação, pelo consulente, do cargo de Diretor-Presidente da Associação na situação sob análise.”* Os conselheiros referendaram, por unanimidade, a decisão.

7.11 Processo nº 00191.000018/2015-04. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta pela qual solicita pagamento de remuneração compensatória com fundamento no art. 7º da MP 2.225-45, regulamentada pelo Decreto 4.187/2002 e a Lei 12.813/2013. O expediente foi analisado pelo colegiado na 153ª Reunião, o consulente protocolou pedido de reconsideração, bem como foram apresentadas as propostas de trabalho. O Relator apresentou o voto – acolhido pelo Presidente em decisão monocrática *ad referendum* do Plenário da Comissão – nos seguintes termos: *“Voto no sentido de que, na situação concreta examinada e a partir dos esclarecimentos complementares e documentos exibidos, o consulente está obrigado a observar a quarentena de seis meses, fazendo jus à remuneração compensatória nos termos da legislação de regência.”* Os conselheiros referendaram, por unanimidade, a decisão.

7.12 Processo nº 00191.000044/2015-24. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre conflito de interesses e remuneração compensatória. O Relator apresentou o voto – acolhido pelo Presidente em decisão monocrática *ad referendum* do Plenário da Comissão – nos seguintes termos: *“opino pela vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo servidor, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de afastamento decorrente do disposto no art. 6º, II, da Lei nº 12.813/2013, a partir da concretização do seu afastamento.”* Os conselheiros referendaram, por unanimidade, a decisão.

7.13 Processo nº 00191.000048/2015-11. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O Relator, com fundamento no art. 9º, II, e art. 13 da Lei nº 12.813/2013, apresentou o voto pelo arquivamento do feito. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.14 Processo nº 00191.000050/2015-81. RICARDO BERZOINI. Ex-Ministro Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da PR. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Apuração por suposta prática de participação em campanha eleitoral sem se licenciar do cargo. O Relator apresentou o seu voto concluindo nos seguintes termos: *“Pelo exposto, não se evidenciando desvio de conduta ética do Sr. Ministro Ricardo Berzoini, com relação ao procedimento questionado, voto pelo arquivamento do feito.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.15 Processo 00191.000053/2015-15. KÁTIA ABREU. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. A relatora apresentou despacho para solicitar o pronunciamento da autoridade. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.16 Processo nº 00191.000054/2015-60. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre a possibilidade de nomeação para o cargo O Relator votou pela *absoluta incompatibilidade entre o exercício dos cargos*. E determinou *“que a autoridade comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a sua total desvinculação das atividades privadas informadas, sob pena de recomendação de exoneração do cargo público, e que, após o pronunciamento da autoridade ou o decurso do prazo assinado, voltem os autos para novo exame deste colegiado.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.17 Processo nº 00191.000059/2015-92. COMISSÃO DE ÉTICA DO IPEA. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. O presidente da Comissão de Ética encaminha cópia do Procedimento Preliminar nº 01/2014 daquela Comissão, com a avaliação da denúncia contida no expediente. O

Relator determinou o arquivamento do expediente entendendo *“que o exame e as conclusões da Comissão de Ética bem orientam não decorrer da denúncia qualquer elemento suficiente para abertura de procedimento de apuração ética em face de autoridades abrangidas pela CEP.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.18 Processo nº 000191.000064/2015-03. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre proposta de emprego, com base na Lei 12.813/2013. O relator apresentou o despacho no sentido de que sejam solicitadas informações ao dirigente da entidade e ao consulente. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.19 Processo nº 00191.000069/2015-28. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Consulta sobre quarentena e remuneração. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria. O Relator apresentou o voto concluindo nos seguintes termos: *“Em conclusão voto no sentido de que a proposta de emprego recebida pelo consulente não revela em princípio, conflito de interesses, e, por conseguinte, não se mostram presentes os impedimentos para sua aceitação, nos termos do art. 6º da 12.813/2013.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.20 Processo nº 00191.000070/2015-52. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre remuneração compensatória e quarentena (Lei 12.813/2013). O Colegiado ratificou a distribuição de relatoria. O relator apresentou o voto nos seguintes termos: *“Ante todo o exposto, opino pela vedação do exercício da atividade privada pretendida pelo ex-servidor, bem como pelo deferimento da remuneração compensatória equivalente ao período de afastamento decorrente do disposto no art. 6º, II, da Lei nº 12.813/2013, a partir da concretização do seu afastamento.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.21 Processo nº 00191.000071/2015-05. Relatora. Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. A Relatora apresentou o voto concluindo nos termos em que segue: *“Em suma, na forma indicada pelo consulente, caracterizadas estão as situações denotadoras de conflito de interesses, nos termos do art. 6º da Lei 12.813/ 2013, pelo que está sujeito ao impedimento de seis meses, contados da data do seu desligamento e, em decorrência, faz jus à remuneração compensatória de valor correspondente a do cargo ocupado, durante o mesmo interregno de tempo.”* Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.22 Processo nº 00191.000352/2014-79. MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA DA HEMOBRÁS. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. O colegiado ratificou a expedição do Ofício nº 72/2015 –CEP. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.23 Processo nº 00191.000396/2014-07. COMISSÃO DE ÉTICA DO INCRA. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. O Colegiado ratificou a expedição do Ofício nº 73/2015 – CEP. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.24 Processo nº 00191.000430/2014-35. RENATO DE SOUZA DUQUE. Ex-Diretor da Petrobrás. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Colegiado ratificou a expedição do Ofício nº 182/2015 – CEP. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.25 Processo nº 00191.000072/2015-41. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre remuneração compensatória e quarentena. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria. O Relator solicitou que sejam informados os procedimentos a serem adotados e esclarecidos nos seguintes termos: *“1. A formalização do pedido de recebimento da remuneração compensatória a que faz referência o art 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, deve ser feito pessoalmente, pela própria autoridade favorecida. 2. Conforme reiteradamente decidido pelo Plenário da CEP, é imprescindível ao deferimento do pedido que se verifique a ocorrência de uma situação concreta de potencial conflito de interesses que torne imperativa a quarentena prevista no art. 6º, II c/c art. 8º, V, da lei nº 12.813, de 2013. 3. Em regra, tal situação deve decorrer da comprovação, pela autoridade sujeita ao rito da lei de prevenção do conflito de interesses, do recebimento de proposta de trabalho na iniciativa privada em segmento que conflite com a função pública anteriormente exercida. 4. É possível, ainda, que seja comprovada mediante a manifestação, pela*

própria autoridade, do desejo de exercer atividade autônoma ou de se colocar à disposição do mercado para atividades cujo rol de atribuições possa suscitar o mencionado conflito de interesses.” Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.26 Processo nº 00191.000073/2015-96. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. Os conselheiros ratificaram a distribuição de relatoria. A conselheira deliberou no sentido de solicitar que o consulente complete os dados necessários para possibilitar a análise plena do pleito, após o que será examinada a questão à luz do artigo 6º da Lei 12.813/2013. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.27 Protocolo nº 23.349/2014. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre ações de comunicação no sentido de disponibilizar orientações para Alta Administração sobre a operacionalização da quarentena da Lei 12.813/2013. O Relator apresentou o voto sugerindo a inclusão de orientação no sentido de fazer-se a mencionada comunicação de desligamento do cargo ser acompanhada das propostas efetivamente recebidas pelo empregado em processo de desligamento. E *“Feita essa sugestão de acréscimo, deve-se louvar a iniciativa da empresa, a contribuir para a difusão das ferramentas institucionais de prevenção do conflito de interesses.*” Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada.

7.28 Protocolo nº 23.851/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe Despacho do Presidente determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, anuiu à decisão.

7.29 Protocolo nº 23.987/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, anuiu à decisão.

7.30 Protocolo nº 24.011/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente, *“ad referendum”* do colegiado, determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.31 Protocolo nº 24.023/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente, *“ad referendum”* do colegiado, determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.32 Protocolo nº 24.094/2015. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Despacho do Presidente, *“ad referendum”* do colegiado, determinando o arquivamento por não competência da CEP. O Colegiado, por unanimidade, anuiu à decisão.

7.33 Protocolo nº 24.136/2015. Despacho do Presidente, *“ad referendum”* do colegiado, pelo arquivamento, em razão da ausência de competência da CEP, sem prejuízo da apuração dos fatos no âmbito da própria Comissão de Ética do órgão. O Colegiado, por unanimidade, referendou a decisão.

7.34 Protocolo nº 22.712/2014. COMISSÃO DE ÉTICA DO INCRA. O processo foi distribuído para a relatoria do Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.35 Protocolo nº 24.007/2015. Consulta sobre relação de parentesco no serviço público. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.36 Protocolo nº 24.019/2015. Consulta sobre o procedimento da remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.37 Protocolo nº 24.066/2015. JOSÉ EDUARDO CARDOZO. Ministro de Estado da Justiça. O colegiado deliberou por solicitar à autoridade que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos narrados na denúncia e os fatos noticiados pela imprensa, nos termos do despacho da relatora. Os conselheiros acolheram, por unanimidade, a decisão apresentada. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.38 Protocolo nº 24.073/2015. JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.39 Protocolo nº 24.074/2015. ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.40 Protocolo nº 24.079/2015. Consulta acerca da existência de conflito de interesses no exercício da atividade de docência. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.41 Protocolo nº 24.083/2015. Consulta sobre conflito de interesses, quarentena e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.42 Protocolo nº 24.141/2015. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.43 Protocolo nº 24.142/2015. Consulta acerca da existência de conflito de interesses no exercício da atividade de consultoria e/ou docência e remuneração compensatória. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

7.44 Protocolo nº 23.691/2015. Dúvidas acerca do recebimento de denúncia sobre assédio moral. O processo foi distribuído para a relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 6.029/2007.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício